



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4240**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 45/2016
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 77.998.912/0001-29, estabelecida à Rua Fernando Amaro, nº 868, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-230, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Tácio César Neves de Miranda, CPF nº 070.473.269-60, firmam o presente Termo Aditivo, de acordo com o **Processo nº 23080.041842/2015-69, Pregão Eletrônico nº 336/2015**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 45/2016 e a inclusão de cláusula referente à rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado excepcionalmente o contrato em referência por **06 (seis) meses**, pelo período de **01 de maio de 2021 a 01 de novembro de 2021**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor mensal estimado é de R\$53.293,26 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor total semestral estimado de **R\$319.759,56 (trezentos e dezenove mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme tabela a seguir:

Campus de Joinville	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
12x36 Diurno	2	R\$ 10.008,70	R\$ 20.017,40
12x36 Noturno	2	R\$ 10.978,82	R\$ 21.957,64
Fiscal – 12x36 Diurno	1	R\$ 11.318,22	R\$ 11.318,22
Valor Mensal			R\$ 53.293,26

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptes: 169856 e 163875; Fonte: 8100000000 e 8144000000; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, nos termos e condições da cláusula sétima do instrumento contratual em referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

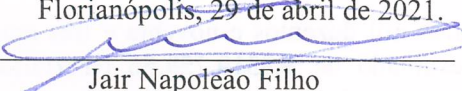
7.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 45/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

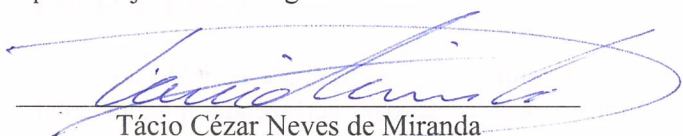
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

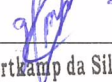
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de abril de 2021.


 Jair Napoleão Filho
 CPF nº 342.374.379-49
 (Pró-Reitor de Administração)


 Tácio César Neves de Miranda
 CPF nº 070.473.269-60
 (Representante Legal da Contratada)

Testemunha 1 
 Nome: Caroline Morte Kaminiqu
 CPF: 090.558.749-90

Testemunha 2 
 Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
 CPF: 047.938.339-18